Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 05/04/18
Responsável

LEI Nº 793/2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA – MG A FIRMAR, COM O MUNICÍPIO DE UNAÍ – MG, TERMO DE CESSÃO DE USO DO BEM MÓVEL QUE ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de CHAPADA GAÚCHA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de CHAPADA GAÚCHA – MG, autorizado a firmar, com o Município de Unaí – MG, Termo de Cessão de Uso do seguinte bem móvel:

I - 01 (um) TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO, marca TOSHIBA, modelo Asteion VP, no valor de R$394.000,00 (trezentos e noventa e quatro mil reais). Patrimônio nº 04463.00001.

§1º: O bem descrito no inciso I, do presente artigo será, obrigatoriamente utilizado para atendimento na rede pública de saúde.

Art. 2º - A vigência da presente cessão de uso é por 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogada por interesse das partes através de Termo Aditivo, ficando a cargo da CESSIONÁRIA as despesas decorrentes de conservação e manutenção do bem cedido, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais).

Parágrafo único – O Município de Unaí – MG, terá o prazo de 180 dias, para colocar o objeto da presente lei em pleno funcionamento, tal prazo poderá ser prorrogado, por uma vez e por igual período, desde que devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Art. 3º - Quando devidamente comprovado que o bem não mais oferece condições de uso, a CESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente o CEDENTE, o qual adotará os procedimentos legais para a devida baixa do bem em seu patrimônio.

Art. 4º - O Termo de Cessão de Uso firmado entre as partes constitui parte integrante da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG, 05 de abril de 2018.

JAIR MONTAGNER

PREFEITO MUNICIPAL, CHAPADA GAÚCHA/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
LEI SANCIONADA